



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1364/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2025 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Processo Licitatório Nº 010/2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025:

Reconhece e autoriza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021: *"É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Conforme documento de formalização de demanda, termo referencial, parecer jurídico e parecer da controladoria interna e autorização constante no processo, tendo como objeto a contratação de Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, com o fito de adequação do Legislativo Municipal à LGPD, com fundamento no artigo 74 inciso III, alíneas "c", "e", "f", e § 3º da Lei n. 14.133/21 e o art. 1º da Lei 14.039/2020 e Lei 13.709/2018.

Ratifico a Inexigibilidade, em cumprimento às determinações contidas no parágrafo único do art. 72 da Lei retro mencionada:

INEXIGIBILIDADE n. 005/2025

PROCESSO: n. 010/2025.

CONTRATADA FELIPE ANDRÉ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 58.276.135/0001-64.

ENDEREÇO: Rua Jandir dos Santos, 08, Jardim Olenka – Sidrolândia/MS - CEP 79.170-000

VALOR: R\$ 41.000,00 em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 10.250,00.

PRAZO: 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, finalizando-se em 31/12/2025.

Dotação Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal, 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara, 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Glória de Dourados - MS, 02 de setembro de 2025.

LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N. 003/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Glória de Dourados/MS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, auxílio alimentação, como vantagem de natureza indenizatória, a ser pago em pecúnia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º O valor a ser concedido para efeito de auxílio-alimentação será preferencialmente incluído diretamente na folha salarial dos servidores, creditado em conta, com a indicação no holerite.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem ao trabalho, sem justificativa, caso em que haverá o desconto proporcional aos dias faltados, correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia de falta;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente, no período de cumprimento da pena;

IV - aos servidores inativos desta Câmara Municipal.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1364/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2025 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

IV- O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA IBGE), preferencialmente, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 4º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Glória de Dourados – 01.01, Manutenção das Atividades da Câmara 01.01.01.031.0001.2001, Auxílio Alimentação 3.3.90.46.00.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, 02 de Setembro de 2025.

Verª. **LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026